

**PARECER DE COMISSÃO
SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS**

PROJETO DE LEI Nº 3.901/2022

Dispõe sobre a criação do Adicional de Participação em Equipe de Coleta de Resíduos e dá outras providências.

A Comissão de Serviços Públicos Municipais, após análise do projeto de lei epigrafado, é de parecer que a proposta não contraria o interesse público e está de acordo com as regras afetas aos servidores públicos, podendo, portanto, ser submetido à apreciação do Plenário.

Além disso, os membros concordam com as emendas propostas pelo Prefeito e pelas Comissões de Finanças, Legislação e Justiça e Orçamento e Tomada de Contas.

Porém, a Comissão sugere a inclusão de dispositivo destinado a prever os critérios que serão adotados pelo gestor para a escolha dos servidores que exercerão a função de coleta de resíduos sólidos, afim de garantir os princípios da isonomia e impessoalidade, além de garantir o respeito e continuidade dos servidores que exercem a função. Assim, propomos a inclusão de art. 5º, renumerando os subseqüentes, com a seguinte redação:

Art. 5º Serão adotados os seguintes critérios de seleção para lotação dos servidores na Equipe de Coleta de Resíduos:

I - vontade do servidor em fazer parte da equipe de coleta, mediante cadastramento junto a secretaria, por meio de edital de chamamento publicado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de início do cadastro e com prazo para cadastrar de no mínimo 5 (cinco) dias;

II - Condições físicas, mediante teste de aptidão, a ser realizado nos termos do edital de chamamento;

III – Como critério de preferência, na seguinte ordem:

- a) maior tempo de exercício na função de coleta, desempenhado nos últimos 6 (seis) meses;
- b) maior tempo de exercício na função de coleta, exercido a qualquer tempo;
- c) maior tempo de serviço público em cargo efetivo;
- d) Menor idade, considerando dia, mês e ano.

§ 1º O edital de chamamento deverá ser publicado por todos os meios oficiais, inclusive por meios eletrônicos, e deverá ser afixado nas sedes das secretarias municipais, em local de fácil acesso e visualização.

§ 2º Se o número de servidores cadastrados e habilitados com interesse no exercício das atividades de coleta for insuficiente, a administração procederá à designação de servidores em quantidade necessária para completar as equipes, adotando os critérios estabelecidos nos itens II e III, “a” e “b”, do *caput* deste artigo e, não preenchidas as vagas, observará o critério de menor tempo de serviço público efetivo.

§ 3º O teste de aptidão física é dispensado quando houver relatório ou atestado médico que evidencie, de plano, que o servidor não possui condições de saúde compatíveis com as atividades de coleta.

§ 4º O teste de aptidão física tem caráter exclusivamente eliminatório e será aplicado na mesma data e horário, admitida a divisão dos interessados em grupos para fins de facilitar a aplicação, e:

I – será avaliado por uma equipe composta de no mínimo 3 (três) servidores efetivos, e os trabalhos poderão ser acompanhados por um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e Autarquias de Ponte Nova (Sindserp);

II – os critérios serão objetivos e previamente estabelecidos no edital de chamamento;

III – o resultado obtido não cria direito adquirido ao exercício da função, podendo a administração aplicar testes periódicos, individuais ou coletivos, levando em consideração o não cumprimento das metas estabelecidas para as rotas ou outras circunstâncias indicadas em avaliação individual de desempenho.

Os critérios estabelecidos buscam privilegiar o servidor que já desempenha a função mesmo não recebendo qualquer vantagem remuneratória, mas garante também oportunidade a todo interessado detentor de cargo público compatível e sem se afastar do melhor interesse público.

Sala das Comissões, 30 de junho de 2022.

Suellen Christina Nascimento Monteiro

Emersânio Pinheiro de Carvalho

Wellerson Mayrink de Paula